

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 2 de Março de 2026 • ANO V | N° 933

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	10

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 2 de Março de 2026 • ANO V | N° 933

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.496 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PESCA ESPORTIVA NA MODALIDADE “PESQUE E SOLTE” NO LAGO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município o Programa Municipal de Incentivo à Pesca Esportiva “Pesque e Solte”, a ser realizado no Lago Municipal, com a finalidade de:

- I – Estimular a prática da pesca esportiva de forma sustentável;
- II – Preservar e conservar os recursos pesqueiros e a biodiversidade do lago;
- III – Fomentar o turismo, o lazer e a economia local;
- IV – Promover a integração da comunidade em atividades esportivas e ambientais.

Art. 2º A pesca esportiva na modalidade “Pesque e Solte” no Lago Municipal deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I – Os peixes capturados deverão ser devolvidos imediatamente ao lago, em boas condições de sobrevivência;
- II – Fica obrigatório o uso de anzóis sem farpa (sem fisga), a fim de evitar ferimentos graves nos peixes;
- III – Será vedada a utilização de redes, tarrafas ou qualquer petrecho de captura predatória, permitindo-se apenas varas, molinetes ou carretilhas;
- IV – O Poder Executivo poderá definir períodos, datas e horários específicos para a prática da pesca, priorizando eventos oficiais ou comemorativos;
- V – Poderá haver inscrição simbólica ou arrecadação de alimentos não perecíveis para fins sociais, nos eventos promovidos pelo Município.

Art. 3º O Município poderá realizar anualmente torneios de pesca esportiva no Lago Municipal, observadas as normas ambientais e de segurança, podendo premiar de forma simbólica os participantes em categorias estabelecidas em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo regras complementares de segurança, fiscalização e parceria com entidades locais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...> 0278/2026

LEI Nº 2.497 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, A CAMINHADA ECOLÓGICA DA SERRA DO CADEADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarantã do Norte – MT, a Caminhada Ecológica da Serra do Cadeado, a ser realizada anualmente na véspera do Natal, no mês de dezembro.

Art. 2º A Caminhada Ecológica da Serra do Cadeado tem como objetivos:

I – promover a prática esportiva, o lazer e o bem-estar da população;

II – Incentivar o contato com a natureza e a preservação ambiental;

III – fortalecer o espírito comunitário, solidário e cooperativo;

IV – estimular ações voluntárias e beneficentes no período natalino.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, associações, grupos esportivos e moradores locais para apoiar a realização do evento.

Art. 4º A participação no evento poderá ser gratuita, admitindo-se contribuições voluntárias destinadas a ações sociais.

Art. 5º O percurso anual poderá ser definido pelos organizadores, preferencialmente mantendo trilhas na região da Serra do Cadeado, respeitando normas de segurança e preservação ambiental.

Art. 6º Qualquer que seja a entidade, associação, órgão público ou grupo responsável pela administração, coordenação ou execução da Caminhada Ecológica da Serra do Cadeado, fica assegurada e garantida a participação, na organização do evento, dos idealizadores da 1ª edição — Renato Ferreira de Moraes, Tatiane Bertolini, Juliano Bento da Silva e Sr. Valdir Pedro de Carvalho — caso queiram participar.

Parágrafo único. A participação referida no caput lhes garantirá voz ativa nas decisões relativas ao percurso, logística, ações solidárias e demais aspectos essenciais do evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...> 0279/2026

LEI Nº 2.498 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

DENOMINA COMO RUA QUINTINO SILVA, A ATUAL RUA 02, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ITÁLIA II, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Quintino Silva, a atual Rua 02, situada no Bairro Jardim Itália II, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal deverá proceder às devidas atualizações no mapa urbano, cadastros municipais, sinalizações e demais documentos oficiais relacionados à referida via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...> 0280/2026

LEI Nº 2.499 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO CRISTÓVÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação “DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO CRISTÓVÃO”, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.771.289/0001-00, com sede na Avenida Principal, S/N, Bairro São Cristóvão, neste município.

Art. 2º A Associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 3º A declaração de utilidade pública municipal confere à entidade o direito de firmar parcerias e convênios com o Poder Público, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º O reconhecimento de utilidade pública poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante comprovação de que a entidade deixou de atender aos requisitos legais ou deixou de funcionar regularmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu... 0281/2026>

DECRETO Nº 013/2026 DE 27/02/2026.

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SENHORA SILVANA MARIA DO PRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, E LEI ESTADUAL Nº 10.670/2018;

CONSIDERANDO O FALECIMENTO DA SENHORA SILVANA MARIA DO PRADO OCORRIDO NESTE DIA 27 CORRENTE;

CONSIDERANDO O CONSTERNAMENTO GERAL DA COMUNIDADE GUARANTANHENSE E O SENTIMENTO DE SOLIDARIEDADE, DOR E SAUDADE QUE EMERGE PELA PERDA DE UMA CIDADÃ DE BEM;

CONSIDERANDO QUE A SENHORA SILVANA MARIA DO PRADO DESEMPENHOU ATIVIDADES EXEMPLARES COMO SERVIDORA PÚBLICA DESTES MUNICÍPIO, CUMPRINDO SEMPRE SUAS OBRIGAÇÕES DE FORMA EXEMPLAR;

CONSIDERANDO, FINALMENTE, O DESEJO DO MUNICÍPIO, COMO REPRESENTANTE DOS CIDADÃOS, RENDER JUSTAS HOMENAGENS ÀQUELES QUE COM SEU TRABALHO E SUA DEDICAÇÃO, CONTRIBUÍRAM PARA O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL, por três dias consecutivos no âmbito do Poder Executivo no Município de Guarantã do Norte-MT, em decorrência do falecimento da senhora SILVANA MARIA DO PRADO, pelo trabalho em prol da sociedade do Município de Guarantã do Norte/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da previsão contida no caput deste artigo, serão considerados os dias 27, 28 de fevereiro e 01 de março de 2026.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e NP 0294/2026

PORTARIA Nº 0252/2026 DE 27/02/2026.

“NOMEIA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MARCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, QUE ESTABELECE NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO, CRITÉRIOS E FORMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES NA ZONA RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO, A LEI Nº 11.668 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUI AS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – DRES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – SEDUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1ºNOMEAR, os Servidores Municipais abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do transporte no município de Guarantã do Norte-MT, durante o exercício do biênio 2026/2027, da forma que segue:

PRESIDENTE	SECRETÁRIO
Vera Marcia Pedroni Schlickmann	Gabriel Sandim de Melo Tonon

REPRESENTATIVIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Representante dos Estudantes	Isaac Gomes Miran	Jhuan Marcelo Freitas de Medeiros
Representante dos Pais	Gezielly dos Santos Martins	Marcos Gomes de Souza
Representante dos Professores Municipais	Vera Marcia Pedroni Schlickmann	Helen Jacqueline Costa Pimenta
Representante dos Professores Estaduais	Anderson Antonio Ceccon	Claudiane Pereira Bastos
Representante do Poder Executivo Municipal	Gabriel Sandim de Melo Tonon	Rogério Osmar Wuaden
Representante do FUNDEB	João Marques da Costa	Flavio Melo Pereira
Diretoria Regional de Educação	Ilaine Inês Dona Ribeiro de Oliveira	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 27/02/2026, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 0295/2026.

FABIANE MARIA MOROZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

Processo Seletivo Simplificado nº **002/2025**

Prova dia **15/01/2026**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA				
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota final	Situação final
40º	156	NOELI REJANE ZUSE	78	Cadastro Reserva
41º	946	ANDRESSA GALVÃO DE OLIVEIRA	78	Cadastro Reserva
42º	942	MARIA EDUARDA FARIAS BRAGA	78	Cadastro Reserva

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **27/02/2026**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:**

() Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado trazer CPF do conjugue)(AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

() Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

() Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

() Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e cadastrado) (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Título de Eleitor (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)

() Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Carteira de trabalho – CTPS (FISICA OU DIGITAL)

() PIS/PASEP

() Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

() Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Diploma/Certificado e ou Declaração de Conclusão de Curso com Colação de Grau. (CÓPIA AUTENTICADA E EM CASO DE DECLARAÇÃO A MESMA DEVERÁ CONSTAR DATA DE COLAÇÃO DE GRAU, SENDO A MESMA ANTERIOR A DATA DA CONVOCAÇÃO).

() 01 fotos 3x4 (recente)

() Atestado Médico

() Comprovante de Residência (atualizado) (nome do titular/ cônjuge /Pai /Mãe)

() Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

() Conta Salário Banco do **SANTANDER**

() Carteira de Motorista

() CPF dos Pais.(se falecido trazer certidão de óbito)

() DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

() Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

()Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Os candidatos convocados para o cargo de **Professor de Educação Física** deverão apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

O candidato convocado para o cargo de Nutricionista, deverá apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

Motorista do Transporte Escolar + CNH “D” + Curso de Transporte Escolar + Exame toxicológico

OBSERVAÇÃO: CARO SERVIDOR VOCÊ TERÁ O PRAZO DE 48 HORAS PARA ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

Guarantã do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 27/02/2026, disponível no Link: <<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/seletivo/>>; Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 0296/2026.

FABIANE MARIA MOROZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO N° 04/2026 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** – CMDCA de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 2.254/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, organização e atribuições do Conselho Tutelar, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Guarantã do Norte – MT, conforme texto apresentado, discutido e aprovado pelo plenário do CMDCA.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado estabelece normas de funcionamento, organização administrativa, atribuições, procedimentos de atendimento, regime disciplinar e demais disposições pertinentes ao pleno exercício das funções do Conselho Tutelar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2026

_ SOLANGE BOMM

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Guarantã do Norte – MT

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 E DO DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 13.431/2017, pelo Decreto Federal nº 9.603/2018 e pela Lei Municipal nº 2.254/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, fortalecimento e integração da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018, que determina a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial e articulada das políticas públicas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de fluxos integrados de atendimento, escuta especializada e proteção integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Município de Guarantã do Norte – MT, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, com a finalidade de articular, coordenar, integrar e monitorar as ações da rede intersetorial de atendimento, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada elaborar o Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento norteador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação do CMDCA.

Art. 3º. Compete ainda ao Comitê elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, estabelecendo diretrizes para a escuta especializada, o depoimento especial e o atendimento integrado e humanizado, devendo igualmente ser submetido à apreciação e aprovação do CMDCA.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada será composto por representantes dos seguintes órgãos e políticas públicas:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV – Conselho Tutelar;

V – Ministério Público;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Departamento das Escolas Indígenas.

Parágrafo único. A organização, atribuições específicas e normas de funcionamento do Comitê serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nesta Resolução e na legislação vigente.

Art. 5º. A participação dos órgãos e instituições integrantes do Comitê ocorrerá no âmbito de suas competências legais e institucionais, preservadas a autonomia funcional, administrativa e normativa de cada ente participante, não implicando subordinação hierárquica entre os membros.

Art. 6º. O Comitê deverá promover o acompanhamento periódico das ações desenvolvidas pela rede de atendimento, podendo apresentar relatórios e recomendações ao CMDCA, com vistas ao aprimoramento contínuo das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte, 27 de fevereiro de 2026.

_ SOLANGE BOMM

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Guarantã do Norte – MT

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/
N° 018/2023**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual com reajuste conforme índice IP-CA(IBGE) para o acréscimo de aproximadamente 4,0978% ao contrato PMGN/MT/N° 018/2023, para mais 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 134.251,56 (cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 20/02/2026

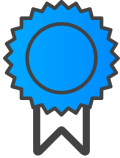
**CONTRATADO: OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMA-
CAO LTDA.**

Guarantã do Norte/MT.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Mar 01 22:30:32 UTC 2026
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)